
**LEI Nº 1.608, DE 12 DE DEZEMBRO DE
2025.**

PREVÊ O PROGRAMA "DIREITO NA ESCOLA", A SER OFERECIDO, EM PARCERIA GRATUITA COM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO MINAS GERAIS, JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ASTOLFO DUTRA.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, por seus representantes legais, PROPÕE o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º- As escolas municipais de Astolfo Dutra passam a contar com o Programa "**DIREITO NA ESCOLA**", com palestras/aulas esporádicas de Noções de Direito e Cidadania, a ser oferecida em parceria com a 06ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais - OAB - Cataguases.

§1º - As palestras/aulas sobre os temas de "Noções de Direito e Cidadania" serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais, incluindo as turmas de EIA - Educação de Jovens Adultos.

§2º - As palestras/aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e a Comissão Direito na Escola da 06ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais - OAB Cataguases.

§3º - A carga horária das palestras/aulas serão preferencialmente, de 01 (uma) hora aula semanal com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Art. 2º - O profissional que lecionará o tema "Noções de Direito e Cidadania" deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Preferencialmente, as palestras/aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo mínimo:

I - Direitos e Garantias Fundamentais;

II - Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;



III - Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral;

§ 2º - O material didático a ser utilizado nas palestras/aulas de que trata esta Lei é composto de cartilhas elaboradas pela Comissão Direito na Escola da OAB - MG sem qualquer custo para o Município.

Art. 3º - É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 4º - O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

Art. 5º - Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta lei.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WESLEY CORDEIRO DE SOUZA

Prefeito de Astolfo Dutra